

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº. 34.16.0024.0275161.2025-23

(REPRESENTAÇÃO)

REPRESENTADO(S): Município de Divinópolis

REPRESENTANTE(S): Vitor Gonçalves Costa (vereador) - Ouvidoria do Ministério Público - Anônimo

DESCRIÇÃO DO OBJETO: exame da compatibilidade constitucional da Lei Municipal n. 9.567/2025, que "Dispõe sobre a leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município de Divinópolis ". Aponta-se eventual violação ao Princípio da Laicidade encartado no art. 5º, VI, e ao art. 22, XXIV, da Constituição Federal, bem como ao art. 165, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 e nos artigos 66, incisos I e II, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 34/94 e art. 2º, IV da Resolução PGJ nº 34, de 30 de junho de 2022, instaura o presente Procedimento Administrativo para verificação dos pressupostos e condições, formais e materiais, que legitimam o *Parquet* à adoção de medidas relativas ao Controle Abstrato de Constitucionalidade, isso caso a questão não seja resolvida extrajudicialmente.

Confeccione-se minuta de ofício requisitando ao Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, com fundamento no art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.625/93, o envio da certidão de vigência da Lei Municipal n. 9.567/2025, no prazo de até 30 dias, bem como a remessa de cópias de eventuais diplomas alteradores, igualmente acompanhadas das respectivas certidões de vigência.

Na hipótese de eventual desatendimento à requisição formulada, fica desde já determinada a reiteração, por uma única vez, do ofício expedido, concedendo-se, então, prazo de até 15 (quinze) dias para resposta.

Faculte-se, ao supracitado Presidente da Câmara e ao Prefeito Municipal de Divinópolis, no mesmo prazo inicial de até 30 dias, a apresentação de respostas sobre o questionamento constitucional objeto deste procedimento.

Após transcorrido o prazo de resposta, com ou sem juntada de documentação respectiva, perfaça-se a conclusão dos autos à Assessoria Jurídica para a continuidade da análise preliminar.

Registre-se e autue-se esta portaria, publicando-se seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG, bem como se proceda às comunicações e demais providências administrativas de praxe.

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

ANA LUZA DE ABREU MOREIRA, Procuradora de Justiça, em
10/09/2025, às 13:18

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

306D8-98C57-44F7D-2F03A

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

